



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

EMENDA MODIFICATIVA nº 03, AO PROJETO DE LEI nº 019/2025

Modifica-se o § 1º do inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 019/2025, que “Dispõe sobre a identificação obrigatória dos veículos oficiais e a serviço do Município de Chapada Gaúcha – MG, e dá outras providências”.

Art. 1º O § 1º do inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 019/2025, que dispõe sobre a identificação obrigatória dos veículos oficiais e a serviço do Município de Chapada Gaúcha – MG, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º. Os veículos do Transporte Escolar, além do previsto no caput, **poderão** possuir identificação “TRANSPORTE ESCOLAR” e atender às exigências do MEC e do Código Brasileiro de Trânsito”.*

Chapada Gaúcha/MG, 13 de agosto de 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUANA GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	118/2025
Data de Protocolo	20/08/25
Nº de Protocolo	11-32
Funcionário Responsável	